

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 03 DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.**

APROVADO  
Em 27/09/19

Modifica artigos da Lei Complementar 02/2014 e dá outras providências.

Presidente da Câmara

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUTINGA, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º**-O artigo 2º da Lei Complementar nº 002/2014 que instituiu o Código Tributário Municipal passa a ter a seguinte redação:

“Art.2º São Tributos Municipais:

I - Impostos:

- a) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana "IPTU";
- b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza "ISS";
- c) Imposto sobre a Transmissão inter vivos de Bens Imóveis "ITBI".

II - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia:

- a) Localização de Atividade Ambulante;
- b) Funcionamento;
- c) Licença para Execução de Obras;
- d) Vigilância Sanitária;
- e) Licença para Veiculação de Publicidade;
- f) Ocupação do Passeio Público;
- g) *Manutenção Dos Bombeiros Voluntários*”.

**Art. 2º**- O Artigo 6º da Lei Complementar nº 002/2014 que instituiu o Código Tributário Municipal passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º A alíquota do IPTU será de:

- I - 0,17% (dezessete centésimos), quando se tratar de prédio e utilizado exclusivamente como residência;
- II - 0,19% (dezenove centésimos) quando se tratar de prédio de uso misto;



III - 0,21% (vinte e um centésimos) quando se tratar de imóvel de uso comercial, industrial ou de prestação de serviços;

IV - 1,2% (*um inteiro e dois décimos por cento*), quando se tratar de terreno sem edificação.

§ 1º - O percentual previsto no inciso IV do caput deste artigo terá aumento progressivo da seguinte forma:

I – 1,4% (*um inteiro e quatro décimos por cento*) aplicáveis a partir de 01 de janeiro de 2021;

II – 1,6% (*um inteiro e seis décimos por cento*) aplicáveis a partir de 01 de janeiro de 2022;

III – 1,8% (*um inteiro e oito décimos por cento*) aplicáveis a partir de 01 de janeiro de 2023;

IV – 2% (*dois por cento*) aplicáveis a partir de 01 de janeiro de 2024;

§ 2º. As edificações em construção, em terrenos baldios, terão a incidência da alíquota indicada nos itens I a III do caput, somente, a partir do exercício seguinte à obtenção do habite-se.

**Art. 3º** - O Artigo 7º da Lei Complementar nº 002/2014 que instituiu o Código Tributário Municipal passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º O vencimento do IPTU em parcela única será, sempre, no dia 30 do mês de março de cada exercício.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a conceder: (NR) (redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Complementar nº 001, de 01.03.2019)

a) parcelamento, em até 3 (três) vezes, mensais e consecutivas, sem qualquer acréscimo e, que a parcela não seja inferior a 10 (dez) Unidades de Referência Municipal URMs;

b) *desconto pelo pagamento a vista, antecipado ou parcelado, em percentuais definidos através de Decreto Municipal.*

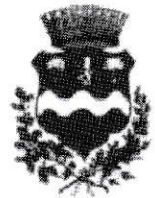
**Art. 4º** - O artigo 20 da Lei Complementar 002/2014 que institui o Código Tributário Municipal passa a ter a seguinte redação:

Art. 20. Ficam isentos do pagamento do IPTU:

I - Entidade cultural, beneficente, hospitalar e religiosa, legalmente organizada, sem fim lucrativos;

II - Entidade recreativa sem fins lucrativos.





III - Entidade esportiva sem fins lucrativos registrada na respectiva federação;

IV - Contribuintes que cedem, gratuitamente, imóvel ao Município, por período superior a 01 (um) ano e, enquanto durar a cessão;

*V – Proprietários de imóveis localizados em área de preservação permanente, desde que haja comprovação, através de processo administrativo, de que a área total do imóvel seja destinada à preservação permanente, sem a ocorrência de qualquer edificação.*

Parágrafo único. Todos os pedidos de isenções indicados nos incisos anteriores, devem ser protocolados até 15 de outubro, de cada ano, acompanhado das respectivas comprovações do direito ao benefício.

**Art. 5º** - Fica criado o CAPÍTULO VI “A” - DA TAXA DE MANUTENÇÃO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS e as SECCÕES I “A” -Do Fato Gerador ; II “A”-Do Contribuinte e da Base de Cálculo e III “A”- Do Lançamento e Arrecadação e acrescenta os artigos 86 “A”,86 “B”,86 “C”,86 “D” e 86 “E”à Lei Complementar nº 002/2014 que instituiu o Código Tributário Municipal, que terão a seguinte redação:

“Secção I “A” - Do Fato Gerador

Art.86 “A”-A Taxa de Manutenção dos Bombeiros Voluntários tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços de combate a incêndio, busca, resgate e outros sinistros emergenciais.

Art.86 “B”- Os serviços mencionados no artigo anterior serão prestados pelo Corpo de Bombeiros Voluntários de Jacutinga, com apoio desta Prefeitura Municipal.

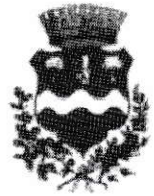
Secção II “A” - Do Contribuinte e da Base de Cálculo

Art.86“C”- O contribuinte da Taxa de Manutenção dos Bombeiros Voluntários é a pessoa física ou jurídica contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art.86 “D”-A Taxa é fixa, tendo por base a unidade de referência municipal (URM), relativamente a cada economia predial ou territorial.

Secção III “A”- Do Lançamento e Arrecadação

Art.86 “E”-A Taxa de Manutenção dos Bombeiros Voluntários será lançada e cobrada anualmente junto com o Imposto Predial e Territorial Urbano.



Parágrafo único. O valor da Taxa de Manutenção dos Bombeiros Voluntários terá o seguinte escalonamento:

- a) Imóveis avaliados para fins de IPTU com valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a taxa será de 04 URM;
- b) Imóveis avaliados para fins de IPTU com valor de 100.001,00 (cem mil e um reais) até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) a taxa será de 07 URM;
- c) Imóveis avaliados para fins de IPTU com valor acima de 300.001,00 (trezentos e um mil reais) a taxa será de 10 URM.

**Art. 6º**-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e, seus efeitos, a partir de 01 de janeiro de 2020.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2387/2015.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS ALBERTO BORDIN**  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Data Supra.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA  
ENTRADA

Protocolo	Data
Nº 3338/2019	06/09/2019

*Roberta*  
Secretaria da Câmara



## JUSTIFICATIVA

Exmo Sr. Presidente

Nobres Edis

Apresentamos o Projeto de Lei Complementar 03/2019 que modifica artigos da Lei Complementar 02/2014 e dá outras providências.

Propomos, assim, a criação de taxa de manutenção dos bombeiros voluntários, com vistas a proporcionar auxílio, aparelhamento e condições para que a Associação do Corpo de Bombeiros Voluntários do Município continue prestando este serviço relevante à nossa Comunidade.

Destacamos que a manutenção do Corpo de Bombeiros Voluntários mostra-se imprescindível a fim de preservarmos a vida, integridade física e patrimônio de nossos cidadãos, uma vez que a cidade de Erechim, local onde está localizado o 7º Batalhão de Bombeiros Militares, fica a cerca de 30 km de distância de nosso Município.

Importa sublinhar que a existência de um corpo de bombeiros voluntários em nosso Município faz com que, em caso de ocorrências, o socorro inicial possa ser célere, aumentando a efetividade e resultado das ações, pelo que a taxa aqui instituída possibilitará um melhor aparelhamento e continuidade da corporação.

Propomos, também, incrementar a política municipal de empreendimentos imobiliários, instituída através da Lei Municipal nº 2703/2019, através da diminuição da alíquota de cobrança de IPTU incidente sobre os terrenos sem edificação de 2% para 1,2%.

De forma progressiva, será realizada a recuperação da alíquota de 2% até o ano de 2024. Tal medida busca incentivar os proprietários de imóveis não edificados que realizem a urbanização de seus espaços através de empreendimentos imobiliários.

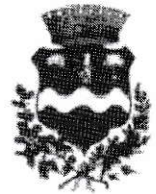
Ainda, com o intuito de dinamizar a legislação tributária do Município, institui-se a possibilidade de conceder descontos pelo pagamento a vista, antecipado ou mesmo parcelado do IPTU através de decreto municipal, bem como proporcionar aos

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA  
RECEBIDO  
Data 05/09/19 Hora: 16:57  
Roberta  
SECRETARIA DA CÂMARA





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA**  
**Cidades irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT**  
Rua Antonio Felini, s/n – CEP: 99730-000 – CNPJ: 87.613.394/0001-31  
pmjacutinga@jacutinga.rs.gov.br – (54)3368-1291 - www.jacutinga.rs.gov.br



proprietários de imóveis sem edificação e localizados em área de APP, solicitar isenção de IPTU do mesmo.

Diante disso, após deliberação, esperamos contar com a acolhida e manifestação favorável dos nobres Vereadores, para aprovação da matéria.

Atenciosamente,



**CARLOS ALBERTO BORDIN**

Prefeito Municipal